



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE TURISMO
POLO SERIDÓ**

CONSELHO DE TURISMO DO POLO SERIDÓ

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho de Turismo do Polo Seridó, doravante designado Conselho de Turismo, constituir-se-á e funcionará na cidade onde está situada a Secretaria Executiva ou em um dos municípios que compõem o Polo, no Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o disposto neste Regimento.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO DE TURISMO

Art. 2º O Polo de Turismo abrange os municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro do Projeto de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo – MTUr, os quais são: Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Currais Novos, Florânia, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Parelhas, São João do Sabugi e Serra Negra do Norte, os quais sediam as reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma itinerante.

Art. 3º O Conselho de Turismo constitui-se em um espaço sistematizado, integrado e articulado para o planejamento, deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo na mesorregião do Polo Seridó, inclusive aquelas relativas aos programas e projetos de turismo em níveis federal, estadual e municipais,

§ 1º O trabalho do Conselho de Turismo será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (ambiental, econômica, social, científica, tecnológica, cultural e política), a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem o cenário produtivo do turismo e serviços associados da sua área de abrangência, citada no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º O Conselho de Turismo propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que crie condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas:

I – Atuar como um foro de discussão, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Polo;

II – Assegurar um processo de escolha dos seus conselheiros e de tomada de decisão transparente;

III – Apoiar e acompanhar a execução das ações do Programa de Regionalização do Turismo;

IV – Divulgar suas ações junto aos conselhos municipais de turismo, cultura e de meio ambiente de sua área de abrangência;

V – Avaliar ajustes necessários à boa condução dos trabalhos, de forma sistemática e contínua;

VI – Acompanhar e participar de atividades relacionadas a programas e projetos de turismo executados pelas esferas municipal, estadual e federal;

VII – Possuir 01 (um) representante membro (titular e suplente) junto ao Conselho Estadual de Turismo – CONETUR;

VIII – Possuir 01 (um) interlocutor regional (titular e suplente) junto ao Programa de Regionalização do Turismo, escolhido por seus membros.

TÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO CONSELHO DE TURISMO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 4º O Conselho de Turismo tem por objetivo potencializar o desenvolvimento das localidades abrangidas pelo Polo Seridó, sob a ótica do empresariamento, buscando a integração das ações do Governo Federal, alinhando-as com as políticas públicas do Governo Estadual e dos Governos Municipais e a com a sociedade em geral, a partir do gerenciamento adequado dos incrementos das receitas geradas pelo turismo, de modo a alcançar os seguintes resultados:

- I - Direcionamento dos Programas Estadual e Federal para o âmbito das ações regionais do turismo;
- II - Ajuste das ações de desenvolvimento dos destinos turísticos do Estado para os corredores estruturantes regionais;
- III - Fortalecimento e integração dos elos da Cadeia Produtiva do Turismo;
- IV - Consolidação do Polo Seridó pela identificação dos principais produtos turísticos diferenciados existentes no destino;
- V - Promoção e inserção competitiva do Polo Seridó no destino turístico Brasileiro;
- VI - Geração de ocupação produtiva e renda;
- VII - Aumento e gerenciamento adequado das receitas geradas pelo turismo, por parte dos Governos Estadual e Municipal;
- VIII - Preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural de sua área de abrangência;

- IX - Incremento da disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;
- X - Melhoria da qualidade de vida da população fixa dos municípios que integram o Polo;
- XI - Atração de investimentos complementares da iniciativa privada;
- XII - Implementação do Programa de Regionalização do Turismo;
- XIII - Implementação de Roteiros Turísticos dos municípios do Polo Seridó;
- XIV - Desenvolvimento das potencialidades turísticas de seus Municípios;
- XV - Atualização em caráter permanente das diretrizes do Polo;
- XVI - Atuação em conjunto com a promoção do marketing do Polo;
- XVII - Identificação de fontes de financiamento para projetos turísticos do Polo;
- XVIII - Sensibilização, Mobilização e Conscientização da população acerca da importância do turismo como vetor do desenvolvimento;

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho de Turismo tem as seguintes atribuições:

I – otimizar a participação dos órgãos envolvidos com o planejamento e a gestão da atividade turística, em sua área de atuação;

II – identificar os principais fatores restritivos à consolidação do destino turístico brasileiro, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas, e realizar articulação buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos;

III – participar na integração do estado do Rio Grande do Norte ao destino turístico brasileiro, pela definição da oferta turística regional, estabelecendo conectividade entre os produtos diferenciados existentes no Polo Seridó com os demais polos do Estado;

IV - facilitar e incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento e monitoramento das fases de implantação e execução de programas e projetos de turismo, no âmbito do Polo e na avaliação dos mesmos e sua sustentabilidade, através da adoção de mecanismos que possibilitem essa prática;

V – propor alternativas, medidas, ajustes e procedimentos para minimizar impactos ambientais e sociais negativos, durante a execução dos projetos contemplados para o turismo e encaminhar sugestões ao Governo do Estado, relacionadas à execução de projetos de investimentos;

VI – assegurar a transparência do processo, através do amplo acesso às informações e do estabelecimento de canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução de programas e projetos de turismo e os diversos setores sociais interessados, visando um fluxo permanente de negociação e acordo;

VII – acompanhar, avaliar e validar o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Polo Seridó, contribuindo com o processo de revisão e atualização do referido documento;

VIII – receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelos projetos executados no Polo, encaminhando as eventuais críticas, demandas e sugestões aos órgãos competentes;

IX – constituir grupos de trabalho, técnicos e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;

X – decidir sobre os casos omissos neste Regimento, cuja decisão deverá constar em ata;

XI – modificar, atualizar e aprovar o Regimento Interno a cada dois anos.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA REPRESENTATIVIDADE, COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA E SELEÇÃO.

Art.6º Tendo por princípio norteador o equilíbrio entre o poder público e o não público, o Conselho de Turismo será composto por representantes dos setores envolvidos com a atividade turística, abrangendo o poder público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

Art.7º O Conselho de Turismo será composto, com o número de 30 (trinta) conselheiros, número este que deverá ser definido em conjunto pela SETUR e pela Secretaria Executiva, obedecendo à seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de conselheiros:

I – Poder Público Federal – 01 membro;

II – Poder Público Estadual – 03 membros;

III – Poder Público Municipal – 12 membros;

IV – Terceiro Setor e Setor Privado – 16 membros (organizações não governamentais sociais/ambientais/culturais e associações comunitárias, universidades e/ou centros de ensino superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou meio ambiente) e representantes do setor turístico privado (federações, associações, sindicatos, *trade* turístico, sistema “S” etc.)

§ 1º Outras instituições que integrem cada poder ou grupo, poderão canalizar suas sugestões e/ou comentários por meio dos conselheiros efetivos.

§ 2º Cada membro do Conselho de Turismo tem direito a um voto.

§ 3º Cada instituição membro do Conselho deverá indicar um Titular e um Suplente, que necessariamente detenham poder de decisão junto ao organismo que representam.

VI – Deverão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem direito a voto formal.

Art.8º A escolha ou eleição dos membros entre os diversos grupos ou setores (poder público federal, estadual, municipal, terceiro setor, setor privado) se estabelece de forma diferenciada para cada segmento, sendo:

I – Poder Público Federal - Para a escolha das entidades que ocuparão estas vagas, O Conselho de Turismo do Polo indicará uma relação de entidades convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes do segmento que terá direito a assento no Conselho, respeitado o número máximo de 02 (dois) e a proporcionalidade mencionados no Art. 7º deste Regimento. Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Turismo do Polo.

II – Poder Público Estadual - serão indicados pelo Governo do Estado;

III – Poder Público Municipal – Os municípios integrantes do mapa turístico brasileiro referente ao Polo Seridó terão direito a assento no Conselho de Turismo do Polo, em conformidade com o § 1º e Art. 7º deste Regimento;

IV – Sociedade Civil – A Secretaria Executiva realizará a identificação e seleção das organizações não governamentais do Polo Seridó e que demonstrem interesse no desenvolvimento do turismo regional, que terão direito a assento no Conselho de Turismo, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- (i) A Secretaria Executiva dará prévia e ampla divulgação junto às comunidades locais, convidando as entidades do Terceiro Setor a participar do processo seletivo que ocorrerá no âmbito do Conselho;
- (ii) A Secretaria Executiva analisará o perfil e a documentação jurídica (pessoa jurídica, qualificação técnica, atas etc., além da indicação de membros titular e suplente) das entidades, levando em consideração os critérios previamente estabelecidos e divulgados: transparência (quais os instrumentos de transparência, internos e externos), quando for o caso; validação de terceiros (parcerias com a sociedade, relação com o setor público, atuação efetiva no Polo de Turismo etc.), quando for o caso;
- (iii) Concluída a lista de instituições interessadas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, será convocada pela Secretaria Executiva do Conselho para reunião pública com todas as instituições, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho de Turismo do Polo.

V – Instituições de Ensino Superior: A Secretaria Executiva levantará uma relação da comunidade científica (Instituições de Ensino Superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou afins). Quando as mesmas serão convidadas a participarem do Conselho.

VI – Iniciativa Privada: A Secretaria Executiva levantará uma relação de entidades representativas desse segmento, aceitando também sugestões de nomes que porventura não constem dessa relação, convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples pelo Conselho de Turismo do Polo, os representantes do segmento que terão direitos a assento junto ao Conselho de Turismo do Polo.

- (i) Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho de Turismo do Polo.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho do Polo será de 02 (dois) anos.

§ 1º Vencido o tempo estabelecido neste artigo, deverá ser convocada nova eleição para composição do Conselho, de acordo com o que está estabelecido no Art. 8º deste Regimento.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE TURISMO DO POLO SERIDÓ

Art. 10 São órgãos do Conselho de Turismo a Assembléia, a Coordenação, a Secretaria Executiva e, opcionalmente, os Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 11 A Assembleia será composta pelos conselheiros, titulares ou seus suplentes, e é o órgão soberano de deliberações do Conselho de Turismo.

§ 1º - Poderão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem permissão a voto, mas com direito a voz.

§ 2º – Todos os municípios que compõem o Polo serão membros do Conselho, com direito a voto.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO COORDENADOR

Art.12 A Presidência do Conselho de Turismo será exercida para cada novo mandato de 02 (dois) anos, escolhida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos.

§ 1º - A Presidência é a representação legítima do Conselho de Turismo e mediadora de seus trabalhos e ações, em conformidade com este Regimento, e será exercida por representante ou suplente legítimo do órgão eleito coordenador.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O mandato da Secretaria Executiva do Conselho de Turismo do Polo Seridó, terá duração de 02 (dois) anos e será escolhida mediante votação direta dos membros Conselheiros, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO ÓRGÃO PRESIDENTE

Art. 14 Ao Órgão Presidente compete desempenhar as seguintes funções:

- I - Atuar como facilitador do processo via integração de todos os agentes envolvidos com o turismo;
- II - Fomentar a visão de produto turístico integrado no espaço regional, coordenando, em conjunto com ao Governo do Estado, a implementação de ações que viabilizem esse objetivo;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões plenárias do Conselho de Turismo;
- IV - Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Conselho de Turismo, formalizando as responsabilidades assumidas pelos membros da Assembleia;
- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Turismo, estabelecendo as pautas respectivas, que devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, inclusive a partir das sugestões apresentadas pela Assembléia;
- VI - Delegar o desempenho de suas atribuições a outros membros integrantes do Conselho de Turismo;
- VII - Participar ativamente, como mediador, dos debates e decisões, encaminhando à votação as matérias de forma democrática e organizada;
- VIII - Representar o Conselho de Turismo perante a Sociedade, as autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas;
- IX - Indicar entre seus pares, duas instituições membro constituída por titular e suplente aprovadas pela Assembleia para atuar como representante regional, responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo junto à SETUR/RN e Ministério do Turismo;

- X - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia;
- XI - Fazer cumprir o calendário das reuniões do Conselho de Turismo;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva, sob a orientação da Presidência, desempenhar as seguintes funções:

- a) Providenciar e administrar as instalações físicas e equipamentos para a realização dos trabalhos e sessões do Conselho de Turismo;
- b) Elaborar as pautas das reuniões definidas pelo Órgão Presidente e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho de Turismo;
- c) Elaborar as convocações de reuniões extraordinárias definidas pelo Órgão Presidente e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho de Turismo;
- d) Lavrar e manter as atas das reuniões do Conselho de Turismo, anotando o comparecimento dos membros da Assembléia;
- e) Registrar os compromissos assumidos pelos membros da Assembléia ou por outro participante da reunião e administrar a agenda de compromissos do Conselho de Turismo;
- f) Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho de Turismo, expedindo, recebendo e arquivando correspondência e guardando livros e demais documentos.
- g) Divulgar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias, definidas pelo Órgão Presidente, junto à mídia estadual e fazê-las divulgar entre a sociedade, mobilizando a uma participação da população e do *trade* turístico nas reuniões;
- h) Representar o Conselho de Turismo junto à Sociedade, ao CONETUR, às autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas, na impossibilidade de representação por parte do Órgão Presidente do Conselho de Turismo do Polo;

- i) Arcar com as despesas decorrentes do suprimento de recursos financeiros, humanos e materiais inerentes ao exercício desse trabalho, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho de Turismo.

Parágrafo Único: Quando a reunião ordinária ou extraordinária for realizada em outro município, qual não seja a sede da Secretaria Executiva, compete à Prefeitura anfitriã a responsabilidade de providenciar e administrar as instalações físicas, com equipamentos e pessoal necessários à realização da reunião.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 16 Compete aos membros do Conselho Regional de Turismo do Polo Seridó:

I – Participar assiduamente das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos do Conselho;

Parágrafo único – Parágrafo único – As entidades/instituições e municípios que compõem o polo deverão participar ativamente do Conselho. Os municípios, conforme o Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo, assinado pelo prefeito, secretário municipal de turismo e presidente do conselho, sob pena de ser excluído do polo, conseqüentemente do Mapa do Turismo Brasileiro, dificultando sua próxima inserção nas atualizações posteriores.

§ 1º - A entidade/instituição e município, poderá acumular até 02 (duas) ausências, no máximo, na ocasião das reuniões (ordinárias e extraordinárias) junto ao Conselho, sendo 01 (uma) delas justificada e amparada legalmente.

§ 2º - O acompanhamento sistemático do número de ausências e frequências será de responsabilidade da Secretaria Executiva, cujo cenário de assiduidade dos membros será apresentado nas reuniões ordinárias do Conselho.

II – Conhecer a Lei Nacional do Turismo nº 11.771 de 11 de setembro de 2008 e a Lei Estadual do Turismo nº 9.931, de 14 de janeiro de 2015 e suas regulamentações;

III – Conhecer o Plano Nacional de Turismo, principalmente o Programa de Regionalização do Turismo;

IV – Conhecer as políticas públicas do setor turístico na esfera nacional, estadual e regional;

V – Exercer a representatividade socializando as informações;

VI – Apresentar ideias e projetos para dinamização das ações do Conselho.

Parágrafo único: Dirigir-se ao órgão Presidente e Secretaria Executiva, para quaisquer solicitações, as quais deverão ser realizadas formalmente.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 Os Grupos Trabalho destinam-se a auxiliar tecnicamente os membros do Conselho de Turismo, o Órgão Coordenador e a Secretaria Executiva, no desempenho das responsabilidades que lhe forem atribuídas, de acordo com as necessidades do Polo Seridó. Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com as demandas do Polo Seridó e deliberações do Conselho de Turismo do Polo.

§ 1º - O Conselho de Turismo do Polo Seridó possui 4 (quatro) Grupos de Trabalho, a saber;

-GT 1 - Políticas Públicas, Planejamento Turístico & Projeto Geoparque Seridó;

-GT 2- Marketing e Promoção Turística & Investimentos e Captação de Recursos;

-GT 3 - Qualificação Profissional & Patrimônio Histórico, Artesanato e Gastronomia;

-GT 4 - Infraestrutura & Segurança

§ 1º - É de responsabilidade de cada GT a realização de reuniões temáticas, proposição e registro de ações específicas, sistematização de demandas e apresentação de resultados, periodicamente, pelos canais midiáticos institucionais e nas reuniões regulares do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TURISMO

Art. 18 O Conselho de Turismo do Polo Seridó, doravante designado Conselho de Turismo, funcionará por meio de reuniões ordinárias trimestrais, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Quando a reunião ordinária ou extraordinária for realizada, independentemente do município sede, compete à Prefeitura Municipal anfitriã a responsabilidade de providenciar e administrar as instalações físicas, com equipamentos e pessoal necessários à realização da reunião.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 19 O Conselho configurar-se-á como canal aberto, sistemático e transparente de interlocução com a Sociedade, a qual tem oportunidade de participar e opinar nas tomadas de decisões estratégicas relacionadas ao Setor do Turismo e seus impactos positivos nas localidades. A fim de contribuir para que a Sociedade possa efetivamente realizar tal exercício, o Governo do Estado e a Secretaria Executiva colocam a disposição os seguintes instrumentos:

I – utilizar o site oficial da SETUR/RN, a Secretaria Executiva e o Polo Seridó como um canal aberto para encaminhamento de sugestões/opiniões sobre os trabalhos do Conselho e do desenvolvimento do turismo e do Polo.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Art. 20 As deliberações do Conselho serão tomadas em reuniões ordinárias, e em reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.

Art. 21 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, através da Secretaria Executiva, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 22 As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva, por decisão própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da matéria a ser discutida e sua prioridade.

Art. 23 O Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão da Assembléia, poderá convocar outras pessoas para colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos, criando grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 24 A dinâmica das reuniões deverá obedecer à seguinte seqüência:

I – verificação de quórum por meio da lista de presença;

1. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos membros titulares ou de seus suplentes, e após trinta minutos com, no mínimo, metade mais um.

1. A ausência injustificada de entidades/instituições e municípios que compõem o polo, será excluído do polo, conseqüentemente do Mapa do Turismo Brasileiro, no caso dos municípios, após 02 faltas no

período do mandato em vigência, a contar a partir da data da posse oficial junto ao conselho.

2. O perfil do substituto deverá estar de acordo com os objetivos descritos no Título III - Capítulo I, do Regimento do Conselho de Turismo.

II – aprovação da ata da sessão anterior e verificação da agenda de compromissos;

III – verificação da pauta e indicação das propostas de pauta encaminhadas à mesa;

1. Os itens incluídos na pauta somente serão apreciados depois de esgotados os remanescentes da pauta anterior, ressalvados os casos de adiamentos ou pedidos de vistas e de urgência.

2. Por requerimento de qualquer dos membros, aprovado pela maioria simples, a pauta poderá ser invertida ou modificada.

IV – discussão dos temas propostos;

1. Os membros do Conselho poderão se pronunciar, apresentar propostas, sugestões ou consultas a qualquer tempo, através de formulação por escrito ao Presidente. Durante as sessões, no período próprio, poderão solicitar inscrição para fundamentá-las verbalmente.

2. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas ao processo durante a sua discussão, na Reunião do Conselho, cujo deferimento do pedido determinará o adiamento da apreciação da matéria para outro momento da reunião, ou para a reunião seguinte. O pedido de vistas deverá ser formulado ao Presidente e será decidido pela maioria dos membros do Conselho presentes à sessão, da qual não se pode recorrer.

3. As questões de ordem, destinadas a preservar o bom andamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro do Conselho, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente.

4. Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação, pelo Presidente.

V – votação/apuração das questões levantadas;

1. A votação será nominal e verbal, com chamada pela lista de presença, e registrada em ata pela Secretaria Executiva.

2. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos.

3. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

4. Não será permitido voto por procuração.

VI – deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da agenda de compromissos;

1. As deliberações resultantes de uma votação ficarão registradas em ata, juntamente com a agenda de compromissos (ações, prazos e responsáveis), para a sua viabilização.

VII – encerramento.

1. As atas das reuniões do Conselho serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, a qual deverá ser anexada a lista de presença;
2. A validação da ata será realizada na reunião imediatamente posterior, a qual deve ser enviada a todos os membros por meio digital com antecedência para apreciação e conhecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 25 O Conselho de Turismo terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 26 O Conselho de Turismo manterá inter-relacionamento com os demais fóruns de natureza similar, existentes no Estado, visando estabelecer permanente troca de experiências e implementar ações conjuntas, quando necessário.

Art. 27 Os organismos encarregados da Presidência e da Secretaria Executiva do Polo Seridó não assumem nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária e de qualquer outra natureza para com os membros do Conselho de Turismo, além dos membros dos Grupos de Trabalho.

Art. 28 Este Regimento será revisado e aprovado pelos conselheiros do Polo Seridó.

Lagoa Nova(RN), agosto/2019 .

PODER PÚBLICO FEDERAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB

PODER PÚBLICO ESTADUAL

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA – EMPROTUR

SECRETARIA DE ESTADO TURISMO – SETUR

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SETHAS**

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

PREFEITURA DE JARDIM DO SERIDÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

TERCEIRO SETOR E INICIATIVA PRIVADA

AGÊNCIA ACAUÃ VIAGENS E TURISMO

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA COMUNIDADE QUANDU

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL – AMSO

**COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO
SERIDÓ – CRACAS**

EMPRESA JÚNIOR DO CURSO DE TURISMO – INOVATUR

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA

FUNDAÇÃO SERIDÓ

PROJETO GEOPARQUE SERIDÓ

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO RN – SINGTUR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN